

LEI Nº 401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
DODF DE 30.12.1992

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, nas Carreiras que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas as faltas, ocorridas por motivo de greve, dos servidores integrantes das Carreiras mencionadas e nos períodos relacionados:

I - Carreira Magistério Público dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal:

- a. - 17 de setembro de 1992;
- b. - 23 de setembro de 1992;
- c. - 29 de setembro de 1992;
- d. - 08 de outubro de 1992; e
- e. - de 27 de outubro a 17 de novembro de 1992

II - Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal:

- a. - 18 de setembro de 1992;
- b. - 06 de outubro de 1992;
- c. - 13 de novembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ